

Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 786/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 06 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES Presidente da Câmara Municipal NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera redação do § 2º do Art. 7º e do inciso III do Art. 8º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Altera redação do § 2º do Art. 7º e do inciso III do Art. 8º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017."

Art.1° – O § 2° do Artigo 7° da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° - (...)

§ 1° - (...)

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não se aplicam quaisquer vantagens de natureza individual ou da carreira dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 2° – O inciso III do Artigo 8° da Lei n° 4.175, de 29 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° - (...)

I - (...)

II-(...)

III – ser novamente contratado, ainda que para atividades diferentes, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas no inciso I e II do Artigo 2º desta lei.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de outubro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (06.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Em face das alterações promovidas na legislação que estabelece o vencimento inicial dos cargos efetivos, utilizado como base para pagamento dos empregados temporários,

Torna-se imprescindível a alteração da Lei 4175/2017, que rege as contratações temporárias desta Administração, de forma que, os empregados temporários, sobretudo os docentes, não tenham remuneração divergente daquela paga aos servidores efetivos, exceto as vantagens inerentes ao plano de carreiras.

A medida acima, em relação aos docentes, não acarretará custos, pois está em consonância com o ajuste do valor do vencimento inicial dos cargos efetivos.

Para os demais empregados temporários, haverá acréscimo de despesas, porém, não se pode desconsiderar o pagamento do benefício a eles, sob riscos de quebra do princípio constitucional da isonomia no tratamento destes profissionais.

Outrossim, a redução do período de carência entre um contrato e outro, visa garantir ao departamento de Educação a necessária celeridade na contratação de pessoal temporário, bem como conferirá aos candidatos aprovados nos processos seletivos maior possibilidade de admissão no quadro de empregados temporários.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (06.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

25

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Parcela Destacada aos Funcionários Temporários CLT (25 Funcionários)

1 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 10 do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VENCIMENTOS E VANTAGENS ENCARGOS		VALOR TOTAL MENSAL	
Parcela Destacada aos Funcionários Temporários CLT (25 Funcionários)	R\$ 19.728,50	R\$ 4.142,99	R\$ 23.871,49	

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO		OR TOTAL IENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL	
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	19.728,50	D6 2 070 50	D¢ 27 950 07	
Encargos	R\$	4.142,99	= R\$ 3.978,58	R\$ 27.850,07	
Total	R\$	23.871,49	R\$ 3.978,58	R\$ 27.850,07	





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

R-FR

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO		2023		2024		2025	
JANEIRO			R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
FEVEREIRO			R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
MARÇO			R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
ABRIL			R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
MAIO			R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
JUNHO				28.927,87	R\$	29.940,35	
JULHO			R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
AGOSTO			R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
SETEMBRO			R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
OUTUBRO			R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
NOVEMBRO	R\$	27.850,07	R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
DEZEMBRO	R\$	27.850,07	R\$	28.927,87	R\$	29.940,35	
TOTAL	R\$	55.700,14	R\$	347.134,44	R\$	359.284,20	

Projeção IPCA - Banco Central 29/09/2023 (2024 - 3,87% 2025 - 3,50%)

FONTE DE RECURSOS					
х	01 – Tesouro	х	05 - Transferências e convênios Federais Vinculados		
Х	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos		
	03 - Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito		
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta				

ADEQUA	ÇÃO	ORÇAMENTÁRIA	A	
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA	
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS			
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1	.91.13 - OBRIGAÇÕE	ES PATRONAIS - INTRA OFSS	





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$	455.865.051,31
Despesa com Pessoal Atual ¹	R\$	207.449.860,99
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal¹		45,51%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 20232	R\$	466.955.212,83
Despesa com pessoal prevista para 2023³	R\$	217.613.604,94
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício de 2023	R\$	55.700,14
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 com o aumento proposto	R\$	217.669.305,08
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2023		46,61%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 20244	R\$	502.424.200,00
Criação de cargos para Guarda Municipal aprovada pela Lei nº 5.147 de 21/04/2023	R\$	2.112.721,92
Despesa com pessoal prevista para 2024 ⁵	R\$	228.495.107,81
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2024		45,48%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 20254	R\$	538.302.700,00
Despesa com pessoal prevista para 2025 ⁵	R\$	236.492.436,58

¹Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2023

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2023.

Diogo Leonel das Chagas Diretor do Departamento de Finanças Silene Cordeiro

Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2023)

³Despesa Atual acrescida de 9 e 2% proporcionalmente - reajuste salarial)

⁴Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2024)

⁵Projeção IPCA - Banco Central 29/09/2023 (2024 - 3,87% 2025 - 3,50%)



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

E-R

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com a Parcela Destacada aos Funcionários Temporários CLT (25 Funcionários) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal